



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DESPACHO

1. Vieram os autos para manifestação acerca de Despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Armando Neto, o qual assim exarou: “[...] Não obstante, o Parecer Jurídico foi emitido na Sessão Legislativa passada (2023), quando esta Casa Legislativa já havia concedido mais de 2 Títulos Honoríficos, exigindo, portanto, a iniciativa de 2/3 (dois terços) para todos os demais. Contudo, já estando em Sessão Legislativa distinta (2024) e, considerando que até o presente momento (13 de março de 2024), ainda não nenhuma concessão do referido Título Honorífico, requiro ao eminente Procurador que se manifeste sobre a necessidade do apoio de 2/3 [...]”.
2. Pois bem.
3. De fato, após a emissão do Parecer Jurídico nº 311/2023, datado de 22/11/2023, sucedeu nova Sessão Legislativa, bem como, não se tem conhecimento de nova concessão de Títulos Honoríficos, razão pela qual, tenho por desnecessária a exigência disposta no Parágrafo único, do art. 4º, da Lei N. 061/1994 (quórum qualificado).
4. Nesse sentido, reconsidero o mencionado Parecer e opino pela integral legalidade do PDL nº 100/2023.
5. Devolvam-se os autos ao *ilustre* consulente.

Boa Vista/RR, 20/3/2024.

FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA

PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RR

Matrícula 29.867-ALE/RR | Inscrição 641-OAB/RR